

PROCESSO CEE Nº 1721/70

INTERESSADO : MARIA CECÍLIA COELHO MATHIAS

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES.

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 85/79 - CEEG - Aprovado em 24 / 01/79

### RELATÓRIO

#### HISTÓRICO

Maria Cecília Coelho Mathias, filha do Ibrahim Mathias e de Dinah Coelho Plathias, nascida a 10/11/1958 em São Paulo, carteira de identidade nº 8.542.017, domiciliada e residente à Avenida Morumbi nº 414, Jardim Guedala, São Paulo, dirigiu-se à Senhora Diretora da Divisão Regional de Ensino da Capital - 3 para solicitar equivalência de estudos feitos em escola do país estrangeiro, tendo em vista seu objetivo: de continuação de estudos. A requerente tem o seguinte histórico escolar:

1. Concluiu o Ensino de 1º Grau no Ginásio "Ofélia Fonseca", em São Paulo, Capital, em 1973 (fls. 11).

2. Cursou a 1ª série do 2º Grau, em 1974, no Colégio Rio Branco, em São Paulo, estudando as seguintes disciplinas:

2.1 Língua Portuguesa e Literatura Brasileira ..	7,50
2.2 Educação Artística .....	8,03
2.3 Educação Física .....	6,73
2.4 Est. Sociais (Hist. e Geog. ....	5,70
2.5 Matemática .....	7,50
2.6 Ciências Fís. e Biol. e P. Saúde .....	7,98
2.7 Biologia .....	9,13
2.8 Física Geral .....	6,60
2.9 Química .....	8,50
2.10 Língua Estrangeira Moderna (Inglês) .....	8,50
2.11 Bioquímica .....	7,83
Média Geral .....	7,53

3. Em 1975 cursou dois semestres na Newark High School, a partir de 07 do fevereiro. Embora não sejam muito claros tanto o documento fornecido pela referida Escola como aquele produzido pelo tradutor público juramentado, a aluna ~~de~~ cursado o segundo semestre da 11ª série e o 1º semestre da 12ª série da High School norte-americana. Segundo o documento do tradutor público juramentado, seu his-

tórico escolar na escola estrangeira apresenta os seguintes dados:

"Notas e créditos do 1º Semestre 1975/76"

	<u>Notas</u>	<u>Créditos</u>
Composição	B	0,50
Latim I	A	0,50
Governo Americano	B	0,50
Biologia Avançada	A	0,50
Matemática T A	S	0,50

Notas E créditos do 2º Semestre e Finais

<u>Código</u>	<u>Matérias</u>	<u>2º Sem.</u>	<u>Final</u>	<u>Créditos</u>
014	Literatura O WA	B	B	0,50
233	Química	B-	B-	1,00
333	Álgebra 2	S		
411	Datilografia Pessoal	A	A	0,25
751	Desenho Avançado	A	A	0,50" (fls.

Embora constem assim no documento do tradutor público juramentado, a consulta à cópia do documento original leva-nos a admitir que esses dois conjuntos de disciplinas e avaliações foram desenvolvidos numa sequência diferente; ou seja, o segundo conjunto, iniciando com Literatura, pertenceu ao segundo semestre da 11ª série e o 1º conjunto, iniciando com "Composição", fez parte do 1º semestre da 12ª série da High School.

Tais documentos estão com suas exigências formais cumpridas; e que não se encontra neles é a exata localização física da escola, admitindo-se que seja no Estado de Ohio, Licking County.

4. Regressando ao Brasil, a aluna cursou em 1976 a 3ª série do 2º Grau no Colégio Rio Branco, em São Paulo, estudando as seguintes disciplinas na Habilitação Laboratorista de Análises Clínicas:

4.1	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	7,13
4.2	Geografia	7,70
4.3	História	7,53
4.4	Educação Moral e Cívica	8,10
4.5	Organização Social e Política do Brasil	6,30
4.6	Matemática	6,00
4.7	Biologia	7,50
4.8	Física Geral	5,00
4.9	Química	5,60
4.10	Bioquímica	7,80
4.11	Técnicas Gerais de Laboratório	7,90
4.12	Organização e Normas	7,70
	MÉDIA GERAL	7,04

5. Embora reconhecendo que a solicitação encontra amparo legal, a DRECAP-3 considerou que seria oportuno fosse apreciado por este Conselho por entender que "a interessada cursou e concluiu a 3ª. série do 2º grau, em escola vinculada ao sistema estadual de ensino, sem haver solicitado o reconhecimento da equivalência de seus estudos, em tempo hábil. . . ." (fls.17).

#### APRECIACÃO

A solicitação de Maria Cecília Coelho Mathias tem sustentação na legislação educacional vigente bem como na jurisprudência firmada por este Conselho no tocante ao aproveitamento de estudos feitos em outro país, obedecidos determinados requisitos mínimos. Neste caso a aluna frequentou nos Estados Unidos dois semestres de estudos, sendo um pertencente à 11ª. série e o outro - à 12ª. série da High School; parece-nos que podem ser equivalentes à 2ª. série do nosso 2º Grau. Quanto ao conteúdo e nível desses - estudos pouco se pode argumentar.

Pode perdurar uma dúvida quanto à necessidade de um possível processo de adaptação na disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira não cursada na 2ª. série. Contudo, como em seu regresso, ao cursar a 3ª. série no mesmo Colégio Rio Branco, a aluna teve bom desempenho nessa como em todas as demais disciplinas, cremos que esse processo poderia ser dispensado. Por essas - razões, somos de parecer que os estudos com duração de dois semestres letivos feitos nos Estados Unidos poderiam ser considerados equivalentes aos da 2ª. série do 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

#### CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos feitos por Maria Cecília Coelho Mathias na Newark High School, Ohio, Estados Unidos, durante dois semestres letivos, em 1975, sejam considerados equivalentes aos da 2ª. série do 2º grau do sistema de ensino brasileiro. Conseqüentemente, ficam convalidados tanto a sua matrícula na 3ª. série do 2º Grau no Colégio Rio Branco, em São Paulo, como os atos escolares praticados subseqüentemente na mesma Escola.

São Paulo, 18 de janeiro de 1979

a) Cons. Roberto Moreira - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tanaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 23 de janeiro de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência